



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 821, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO-TERMO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **0047226-02.2017.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Exequente: **Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados e Associados**  
 Executado: **Sagalux Publicidade Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Bernardi Baccarat**

Vistos.

Fls. 612/621:

1) **Defiro** a penhora da metade ideal (50%) pertencente ao executado André Luís Nogueira Neves com relação ao imóvel de **matrícula nº 984 do 2.º CRI de Uberlândia/MG**.

Fica o executado proprietário nomeado como depositário do bem, independentemente de outra formalidade, dele não podendo abrir mão sem expressa autorização do Juízo, sob as penas da lei.

Valor atualizado da dívida até novembro/2022: R\$ 137.483,73 (fl. 608).

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como TERMO DE CONSTRICÇÃO.** Considerando que o Estado de Minas Gerais não se encontra abarcado pelo convênio ARISP (ONR), caberá à parte exequente promover o protocolo do termo de penhora junto ao CRI, adotando as providências necessárias ao registro da penhora na matrícula do imóvel.

Tendo em vista que o executado proprietário conta com representação judicial de curador especial que não se confunde com o advogado livremente constituído, em 5 dias, **apresente a exequente a minuta do edital de intimação.**

No mesmo prazo supra, **qualifique e promova a intimação do coproprietário Anibal (R. 03)**

Ao que verifico, não consta da matrícula a existência de cônjuge, credores hipotecários/fiduciários ou demais pessoas previstas no art. 799 do CPC, **devendo a parte exequente indicar caso contrário.**

Assino 30 dias para que a parte exequente promova o necessário às averbações, carreando aos autos cópia atualizada da matrícula.

No silêncio, ao arquivo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**16ª VARA CÍVEL**

**Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 821, Centro - CEP 01501-900,**

**Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

2) O pedido de consulta ao SisbaJud na modalidade "teimosinha" apreciarei após o recesso forense, uma vez que o deferimento e envio do protocolo ao BACEN neste momento obstará o controle da legalidade da penhora, bem como pronta apreciação de eventual impugnação, evitando-se, ainda, o acionamento do plantão judiciário.

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 821, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO-TERMO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **0047226-02.2017.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Exequente: **Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados e Associados**  
 Executado: **Sagalux Publicidade Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Bernardi Baccarat**

Vistos.

Fls. 684/689: Anoto que o Juízo, ante as informações do até então coproprietário Aníbal, está convencido da propriedade integral do executado André Luís. Apenas alertei sobre a possibilidade de recusa da qualificação por parte do CRI em virtude do princípio da continuidade registral.

**Defiro** a penhora da metade ideal (50%) restante pertencente ao executado André Luís Nogueira Neves decorrente da promessa de compra e venda de fls. 667/669 com relação ao imóvel de *matrícula nº 984 do 2.º CRI de Uberlândia/MG*, totalizando 100% do bem.

Fica o executado proprietário nomeado como depositário do bem, independentemente de outra formalidade, dele não podendo abrir mão sem expressa autorização do Juízo, sob as penas da lei.

Valor atualizado da dívida até novembro/2022: R\$ 137.483,73 (fl. 608).

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como TERMO DE CONSTRICÇÃO.** Considerando que o Estado de Minas Gerais não se encontra abarcado pelo convênio ARISP (ONR), caberá à parte exequente promover o protocolo do termo de penhora junto ao CRI, adotando as providências necessárias ao registro da penhora na matrícula do imóvel.

Tendo em vista que o executado proprietário conta com representação judicial de curador especial que não se confunde com o advogado livremente constituído, **aprovo** a nova minuta do edital de intimação do executado André Luiz da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 984 (fl. 676).

**Proceda o cartório ao novo cálculo das custas de publicação**, intimando-se a parte exequente para que providencie o complementação (fls. 687/688) nos 5 dias subsequentes, sob pena de arquivamento.

Após, publique-se o edital na imprensa oficial e aguarde-se pelo decurso do prazo editalício (20 dias), bem como pela eventual impugnação à penhora, no prazo legal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 821, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Ao que verifico, não consta da matrícula a existência de cônjuge, credores hipotecários/fiduciários ou demais pessoas previstas no art. 799 do CPC, devendo a parte exequente indicar caso contrário.

*Sugiro* que o exequente, ao encaminhar o termo de penhora, apresente o contrato de fls. 667/669 e demais elementos de prova que reputar pertinente.

Caso o CRI rejeite a penhora do bem propriamente, mandarei retificar para que a constrição recaia *sobre os direitos* de 50% do imóvel, conforme pedido subsidiário *retro*.

Assino 30 dias para que a parte exequente promova o necessário à averbação, carreando aos autos cópia atualizada da matrícula.

No silêncio, ao arquivo.

Intime-se.

São Paulo, 08 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**